



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO Nº 8387/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO VERTICAL (PVC) E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BANDÔS OU SANEFAS

FORNECEDOR: PERSI ANIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

PREÂMBULO

Ao 1º dia do mês de abril de 2019, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DPESP**, localizada na Boa Vista, 200, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Estaduais nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, dos Atos Normativos DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, e das demais disposições pertinentes, sendo neste ato representada pelo Coordenador Geral da Administração, Dr. Luiz Antônio Silva Bressane, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 23/01/2019, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 8387/2018, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de serviços de fornecimento com instalação de persianas do tipo vertical (pvc) e fornecimento com instalação de bandôs ou sanefas, cuja descrição detalhada encontra-se no Anexo I do Edital, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA
PERSI ANIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 11.440.115/0001-13

Representante: Anderson Cristiano de Araújo

R.G.: 28.084.304-5

CPF: 248.542.528-04

Endereço: avenida Brigadeiro Faria Lima, 551, Cocaia - Guarulhos/SP – CEP: 07130-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Pela presente Ata de Registro de Preços, a Detentora obriga-se a prestar o serviço de fornecimento com instalação de persianas do tipo vertical (pvc) e de bandôs ou sanefas à DPESP, conforme descrição do Termo de Referência, Anexo I desta Ata, que passa a fazer parte integrante desta ARP.



(Handwritten signature and initials)



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

1.2- O recebimento dos serviços fica condicionado à comprovação da perfeita execução dos serviços e condições de fornecimento, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1- O ajuste decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizado por meio de Ordem de Execução dos Serviços (OS).

2.1.1 – Se, por ocasião da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, as certidões de regularidade previstas no item 7.1.2 do Edital estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1.2 – Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a detentora da Ata será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2.2- A Detentora será convocada para retirar a Ordem de Execução dos Serviços, decorrente do Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da convocação expedida pela DPESP, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3- É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aqueles cuja entrega esteja prevista para data posterior à da sua validade.

2.4 – Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não apresentar a situação regular, ou se recusar a receber a Ordem de Execução dos Serviços, será convocada outra licitante com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1- As contratações decorrentes da presente Ata de Registros de Preços vigorarão a partir da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços até a conclusão das obrigações nela previstas.

3.2- Os serviços relativos a cada solicitação deverão ser efetuados pela Contratada no prazo total, conforme o seguinte:

3.2.1 CONFECCÃO / INSTALAÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de início constante na respectiva Ordem de Serviço.

3.2.2. REPAROS EM GARANTIA: 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo Gestor/Fiscal.

3.3- Os serviços que forem designados para municípios que estejam situados a uma distância igual ou superior a 350 km da sede da empresa, independente de quantidades, serão acrescidos **5 (cinco) dias** úteis no prazo total.

3.4- Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, a Contratante, na figura de seu Gestor/Fiscal, deverá ser comunicada por escrito. A solicitação de dilação de prazo deverá ser apresentada justificando o motivo do





atraso, bem como conter informação da nova data para cumprimento da obrigação, para posterior deliberação.

3.5- Os serviços sejam de fornecimento/installação deverão ser executados prioritariamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira:

3.5.1. Nas Unidades: das 07h00min às 18h00min.

3.5.2. Nas Salas de Apoio em Fórum: das 09h00min às 12h00min ou a depender das autorizações e horários a serem definidos pela Administração do TJ/SP.

3.6- A realização dos serviços, assim como a entrega dos materiais, nos dias e horários acima descritos, deverão ser previamente acordados com a Contratante, de modo a não gerar perturbações ao pleno desenvolvimento das atividades da DPESP durante o seu horário normal de funcionamento.

3.7- O horário normal de funcionamento das Unidades da DPESP é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

3.8- Os serviços que possam provocar interferências no andamento normal dos trabalhos da Contratante deverão ser realizados fora do expediente normal, de segunda a sexta-feira; e, em qualquer horário, aos finais de semana e feriados, desde que seja previamente autorizado, por escrito, pela Contratante nas figuras do Gestor e da Coordenação da Unidade, sem implicar em acréscimo nos valores registrados.

3.9- O objeto desta licitação deverá ser executado nas Regionais e Unidades, Salas de Apoio em Fóruns do Tribunal de Justiça, no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores; em Brasília/DF e onde mais a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tiver instalações, conforme relação apresentada no item 7.2.1.2 do Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços descritos no Termo de Referência serão recebidos definitivamente após a realização de vistoria para a verificação e comprovação da perfeita execução dos serviços.

4.1.1. O Prazo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da realização da vistoria de recebimento final.

4.2. Somente depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo que será autorizada a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada de documento onde conste a descrição, quantidade, medidas (largura e altura), valores unitários e totais dos serviços prestados.

4.3. A aceitação dos serviços não exonerará a contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

5.2 A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria Geral de Administração, da DPESP, que controlará e fiscalizará a execução do fornecimento, bem como a regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora.

5.3 O Departamento de Engenharia e Arquitetura monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços trimestral, por consulta aos bancos de dados que contenham os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

5.4 Durante o prazo de vigência da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da DPESP, de proceder às aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba à Detentora indenização ou recurso, assegurada preferência a esta tão-somente em igualdade de condições.

5.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços fica também garantido à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de cancelá-la se verificar quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O preço registrado na presente ATA é o apresentado pela licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, a saber:

1ª Classificada – Detentora

Persi Anil – Comércio e Serviços Eireli ME

Preço Total: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

6.2 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

6.3 Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

6.4 Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, a Detentora será convocada pela **DPESP** com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

6.5 Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 6.2 e 6.4 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito do pagamento, a Contratada encaminhará ao Setor de Protocolo da Coordenadoria Geral de Administração, localizada na Rua Libero Badaró, 616, 7º andar, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo termo de recebimento definitivo.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem anterior e a vista do termo de recebimento definitivo.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do termo de recebimento definitivo.

7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.

7.7. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo no caso de redução dos preços mediante pesquisa trimestral a ser realizada pelo gestor.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

8.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Decreto estadual nº 63.722 de 21 de setembro de 2018.

8.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Pela Administração, quando a Detentora:

a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pela DPESP, de forma injustificada;

c) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação;

d) não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Geral de Licitações;

f) for impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do artigo 7º, da Lei do Pregão; e

g) for suspensa temporariamente ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.





- 8.3.2.** A pedido da Detentora ou em razão de interesse público, mediante solicitação por escrito, no caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados ou justificados.
- 8.4.** O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 8.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 8.3.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.
- 8.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.
- 8.7.** A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga a prestação do serviço, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.
- 8.8.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para os serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

9.1.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei Geral de Licitações acarreta ao punido a impossibilidade de participar de licitações e celebrar contratos não só com o órgão sancionador, mas também com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da Federação (Súmula nº 02 da AJ, publicada no DOE de 03/09/2014).

9.2. A CONTRATADA sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Geral de Licitações.

9.3. As sanções de que tratam os itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, (Anexo II desta Ata) garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, migrando automaticamente para o CAUFESP.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o EDITAL de Pregão Eletrônico nº 001/2019,





acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 8387/2018 e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

10.2. A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, os Atos Normativos DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, e DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do CONTRATO, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solução de questões oriundas desta ATA.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PERSI ANIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.
ANDERSON CRISTIANO DE ARAÚJO
PROCURADOR**

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº

Adriano Vinicius Dias Silva
Adriano Vinicius Dias Silva
RG: 33.969.393-9
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:
R.G. nº

Livia Hatsue Akamine Iannone
Livia Hatsue Akamine Iannone
RG: 34.438.326-x
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com subsídio da Lei nº 8.666/93 foi elaborado o presente Termo de Referência onde serão discriminados os serviços a serem executados, bem como proporcionar aos participantes, bases para a elaboração e apresentação das propostas.

2. OBJETO

Contratação eventual de serviços de fornecimento com instalação de **Persianas do Tipo Vertical (PVC)** e fornecimento com instalação de bandôs ou sanefas, mediante procedimento licitatório de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, para os diversos prédios da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.
2	Fornecimento e instalação de bandôs ou sanefas, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC.

3. JUSTIFICATIVA**3.1. GERAL**

3.1.1. A necessidade de nova solicitação de fornecimento e instalação de cortinas tipo persiana vertical em PVC e de bandôs, tem como justificativa geral, o surgimento de novas demandas, seja por notificação via OTRS ou por meio da implementação dos Relatórios Gerenciais mensais, as quais retratam de forma constante, as pendências até então desconhecidas ou não pontuadas pelas Unidades; bem como das demandas das novas Unidades que estão sendo instaladas e que com a ata de registro de preços vigente, não será possível atender integralmente;

3.1.2. Também, prima-se a necessidade de se garantir o conforto térmico (redução da incidência da radiação solar) e luminotécnico (controle da luz solar) nos diversos ambientes que possuem uma ou mais faces em contato direto com o ambiente externo em exposição direta; de proporcionar para esses ambientes, maior privacidade; de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados





pela incidência dos raios solares; além de proporcionar uma economia de energia mantendo o sistema de climatização dos ambientes na temperatura ideal;

3.1.3. As especificações e os quantitativos descritos neste Termo são decorrentes da padronização e das áreas a serem providas;

3.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica em razão da necessidade de contratações frequentes; de aquisições por demanda e parcelada do objeto e, também por não ser possível definir previamente o quantitativo demandado, tendo como respaldo os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

3.2. NOVAS INSTALAÇÕES

3.2.1. Instalações recentes de novas Unidades da DPESP em várias localidades do Estado de São Paulo e Distrito Federal (Brasília), estando tais dependências desprovidas de persianas.

3.3. Assim, estando a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** com uma Ata de Registro de Preços em vigor, sempre que houver a necessidade de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, viabilizar-se-á o atendimento às demandas com rapidez e eficiência, facilitando por consequência a administração das Unidades e Salas de Apoio em Fórum e Núcleo; e interferindo diretamente na boa prestação dos serviços da Instituição.

3.4. A contratação pretendida destina-se ao atendimento das atuais e futuras demandas; à continuidade do fornecimento e da instalação, nas Unidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e nas salas de apoio em Fóruns do Tribunal de Justiça, localizados no Estado de São Paulo e Núcleo situado no Distrito Federal (Brasília); bem como a garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas em suas instalações.

4. QUANTITATIVOS MÁXIMOS A SEREM REGISTRADOS

4.1. As quantidades previstas nesse Termo de Referência são estimativas máximas para utilização no período de validade da Ata de Registro de Preço, reservando-se à Contratante, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário; podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

4.2. Também para efeito de cálculo foi considerado um quantitativo a mais para situações de perda e adaptações imprevisíveis no momento da elaboração do referido Termo.

4.3. Planilha demonstrativa das quantidades máximas para registro:





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.	1.000,00	m ²
2	Fornecimento e instalação de bandôs ou sanefas, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC.	500,00	ml

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO

5.1. PERSIANA VERTICAL EM PVC

5.1.1. MATERIAL:

5.1.1.1. Lâminas em material PVC sólido lisas, ligeiramente curvadas para um fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações e chamas, nas cores a serem definidas posteriormente, nas opções de tonalidades branca, cinza e bege; 90mm de largura e espessura mínima de 2mm, montadas em trilhos em perfil sólido de alumínio reforçado e anodizado fosco, com dispositivos para acionamento das lâminas que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).

5.1.1.2. Acionamentos de rotação e de recolhimento das persianas serão efetuados por cordões sintéticos apropriados (liso e com contas plásticas), devidamente ajustados à altura adequada de utilização, devendo a cor ser na tonalidade branca.

5.1.1.3. Para a interligação horizontal na base das tiras das persianas deverá ser utilizado cordão flexível com contas plásticas, na cor de tonalidade branca, ajustado de modo a controlar a distância entre as tiras, sem prejuízo da movimentação das mesmas.

5.1.2. TRANSPASSES:

5.1.2.1. LÂMINAS: Transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm), uniforme ao longo do trecho ou trilho.

5.1.2.2. LATERAL DO CONJUNTO: Transpasses médio lateral; superior e inferior do conjunto de 200mm, 100mm e 100mm, respectivamente.

5.1.3. ENGATE DOS GANCHOS DE FIXAÇÃO:

5.1.3.1. Engate dos ganchos de fixação das lâminas produzidos com sistema de tensão, de modo a impedir que essas se quebrem ou desprendam.

5.1.4. SUPORTE:

5.1.4.1. Suporte de aço galvanizado, com fixação no teto ou parede conforme possibilidades no local; e, em casos específicos, onde a altura da janela for





superior aos padrões, prever suporte específico de modo a suportar o peso das lâminas e com fixação na estrutura do caixilho.

5.2. BANDÔS OU SANEFAS

5.2.1. ACABAMENTO:

5.2.1.1. Acabamento com bandô ou sanefa superior de alumínio e revestido em sua face em material PVC, na largura da lâmina, na cor que será definida posteriormente.

5.3. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E MONTAGEM

5.3.1.1. Na instalação deverão ser observados os seguintes itens:

- a) A fixação será feita com cantoneiras metálicas, tipo mãos-francesas, não sendo permitida a instalação direta em elementos de forró e em chapas não metálicas de divisórias;
- b) Os transpasses deverão seguir os padrões definidos nos subitens 5.1.2.1 e 5.1.2.2; ou aqueles que forem determinados pela Contratante.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1. Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações para serviços dessa natureza, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.2. Todos os processos construtivos, serviços e materiais fornecidos deverão ter como premissas: estabilidade, durabilidade e estanqueidade prevista para o processo.

6.3. Para efeito de interpretação de possíveis divergências, ficará estabelecido que:

6.3.1. Em caso de divergência entre especificações e o praticado pela rotina, predominará a melhor solução, baseada na fundamentação técnica da Contratada;

6.3.2. Em caso de divergência entre especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados, prevalecerá a dos fabricantes;

6.3.3. Em caso de divergência entre quantidades, dimensões e padrões das persianas, o Gestor/Fiscal, sob consulta prévia, definirá o procedimento a ser tomado;

6.3.4. Em caso de dúvidas referentes à interpretação dos desenhos e especificações quali-quantitativas, será sempre consultada a Fiscalização;

6.4. A Contratada, com base nos projetos fornecidos previamente pela Contratante deverá proceder à análise e verificar todas as medidas no local da obra, antes do





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

início dos serviços e, qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada ao Contratante, para a tomada das providências necessárias.

6.5. Em casos que se julgar necessária vistoria de cortesia "in loco", antes do início dos serviços, confecção e instalação das persianas e bandos, a título de conferência das medidas e verificação para correta definição e tomada de decisão, a Contratante poderá solicitá-la à Contratada, sem que para isso haja acréscimo de valor.

6.6. Quando do fornecimento, pela Contratante, de layout com a indicação prévia das aberturas onde serão instaladas as persianas e bandôs, também informará a metragem (largura e altura), bem como já constarão os transpasses necessários para cada lateral; partes superior e inferior.

6.7. O lado em que ficará o comando (corrente de giro e puxador) deverá ser definido pela Contratada, seguindo uma lógica construtiva e de abertura do conjunto, antes da fabricação da persiana; bem como deverá ser considerado qualquer elemento construtivo ou separador, que por ventura existam no local da intervenção.

6.8. Considerar a possibilidade de ajustes quando da instalação das persianas, para sua adequação às condições do local de instalação, no caso de existirem elementos obstrutivos.

6.9. Quando da instalação, estará inclusa a desmontagem e remoção das persianas e acessórios presentes no local de intervenção.

7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

7.1. PROCEDIMENTOS DE REQUISIÇÃO

7.1.1. O pedido contendo o local dos serviços, quantitativos e desenhos pertinentes, será enviado por meio de mensageria eletrônica à Contratada, por demanda, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços e será formalizada através de Ordem de Serviço, após a emissão da Nota de Empenho correspondente.

7.2. PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. LOCAIS

7.2.1.1. As persianas serão instaladas ou reparadas nos locais indicados pela área de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria Geral de Administração, nas Unidades, nas Salas de Apoio e em Fóruns do Tribunal de Justiça, localizados no Estado de São Paulo e Núcleo situado no Distrito Federal (Brasília) e onde a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tiver suas instalações.




**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Coordenadoria Geral de Administração

7.2.1.2. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo está presente nas seguintes localidades/Municípios, os quais para melhor identificação foram agrupados, porém sem efeitos de caracterização por lotes, por Macrorregiões (M1 a M9):

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
São Paulo (Capital)	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL CENTRAL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL SUL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL NORTE-OESTE	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL LESTE	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL CRIMINAL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL INFÂNCIA E JUVENTUDE	MACROREGIÃO 1

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Franco da Rocha	REGIONAL GUARULHOS	MACROREGIÃO 2
Guarulhos	REGIONAL GUARULHOS	MACROREGIÃO 2
Ferraz de Vasconcelos	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2
Itaquaquecetuba	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2
Mogi das Cruzes	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Diadema	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Mauá	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Santo Andre	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
São Bernardo do Campo	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Carapicuíba	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3
Osasco	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Caraguatatuba	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
Jacareí	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
São José dos Campos	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
São Sebastião	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
Taubaté	REGIONAL TAUBATÉ	MACROREGIÃO 4





MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Registro	REGIONAL REGISTRO	MACROREGIÃO 5
Guarujá	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
Praia Grande	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
Santos	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
São Vicente	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Campinas	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Limeira	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Piracicaba	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Jundiaí	REGIONAL JUNDIAÍ	MACROREGIÃO 6
Avaré	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6
Itapetininga	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6
Sorocaba	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Bauru	REGIONAL BAURU	MACROREGIÃO 7
Jaú	REGIONAL BAURU	MACROREGIÃO 7
Barretos	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Franca	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Ribeirão Preto	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Araraquara	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7
Rio Claro	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7
São Carlos	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Araçatuba	REGIONAL ARAÇATUBA	MACROREGIÃO 8
São José do Rio Preto	REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MACROREGIÃO 8

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Marília	REGIONAL MARÍLIA	MACROREGIÃO 9
Tupã	REGIONAL MARÍLIA	MACROREGIÃO 9
Presidente Prudente	REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE	MACROREGIÃO 9

7.2.2. PRAZOS

7.2.2.1: Os serviços relativos a cada solicitação deverão ser efetuados pela Contratada no prazo total, conforme o seguinte:

7.2.2.1.1. CONFECÇÃO / INSTALAÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de início constante na respectiva Ordem de Serviço.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

7.2.2.1.2. REPAROS EM GARANTIA: 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo Gestor/Fiscal.

7.2.2.2. Os serviços que forem designados para municípios que estejam situados a uma distância igual ou superior a 350 km da Capital, independente de quantidades, serão acrescidos **5 (cinco) dias úteis** no prazo total.

7.2.2.3. Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos nos subitens 7.2.2.1.1 e 7.2.2.1.2, a Contratante, na figura de seu Gestor/Fiscal, deverá ser comunicada por escrito. A solicitação de dilação de prazo deverá ser apresentada justificando o motivo do atraso, bem como conter informação da nova data para cumprimento da obrigação, para posterior deliberação.

7.2.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.2.3.1. Os serviços sejam de fornecimento/instalação deverão ser executados prioritariamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira:

7.2.3.1.1. Nas Unidades: das 07h00min às 18h00min.

7.2.3.1.2. Nas Salas de Apoio em Fórum: das 09h00min às 12h00min ou a depender das autorizações e horários a serem definidos pela Administração do TJ/SP.

7.2.3.2. Os horários e datas acima mencionados para a realização dos serviços, assim como para a entrega de materiais, deverão ser previamente acordados com a Contratante, de modo a não gerar perturbações ao pleno desenvolvimento das atividades da DPESP durante o seu horário normal de funcionamento.

7.2.3.3. O horário normal de funcionamento das Unidades da DPESP é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

7.2.3.4. Os serviços que possam provocar interferências no andamento normal dos trabalhos da Contratante deverão ser realizados fora do expediente normal, de segunda a sexta-feira; e, em qualquer horário, aos finais de semana e feriados, desde que seja previamente autorizado, por escrito, pela Contratante nas figuras do Gestor e da Coordenação da Unidade, sem implicar em acréscimo nos valores registrados.

8. PREÇO

8.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E BANDÔS





8.1.1. Deverão estar inclusos no preço:

8.1.1.1. O valor referente ao fornecimento e instalação das persianas e bandos, na forma do disposto nos itens 5.1 e 5.2.

8.1.1.2. Os valores correspondentes ao pagamento de salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos e taxas.

8.1.1.3. Os valores referentes aos deslocamentos necessários, de modo que não haja alegações de impossibilidade de atendimento por aumento de custo.

8.1.2. A cotação do preço deverá ser efetuada por **metro quadrado (m²)** no caso do conjunto de lâminas da persiana; e, por **metro linear (ml)** no caso de bândô ou sanefa.

9. GARANTIA

9.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E BANDÔS

9.1.1. Deverão ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar da data do seu Recebimento Definitivo.

9.1.2. REPARO EM GARANTIA:

9.1.2.1. Caso sejam detectados vícios decorrentes da execução durante o prazo vigente da garantia, o problema deverá ser corrigido sem incidência de custos à Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa a ser contratada para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência deverá possuir aporte técnico de modo a proporcionar garantias reais dos serviços executados e dos materiais fornecidos, utilizando-se de materiais, equipamentos de boa qualidade e mão-de-obra qualificada.

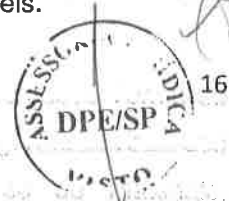
10.2. Para o fornecimento e instalação de persianas e bandos, iniciar a execução somente após liberação mediante Ordem de Serviço.

10.3. Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá entrar em contato com a gestão/fiscalização do contrato para definição do horário e datas; bem como fornecer à Contratante, na pessoa de seu preposto, para efeito de autorização de acesso aos locais, nome completo e R.G. do pessoal que irá realizar o serviço.

10.4. Para todos os serviços descritos:

10.4.1. Empregar mão-de-obra própria e especializada.

10.4.2. Executar o objeto contratual observando rigorosamente os termos do contrato, bem como os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

- 10.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que foram observados vícios construtivos, defeitos ou avarias.
- 10.4.4.** Não transferir a terceiros, as obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4.5.** Cumprir com os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 10.4.6.** Para qualquer dúvida a respeito dos locais de instalação das persianas, a Contratada, na pessoa de seu preposto, deverá entrar imediatamente em contato com o gestor ou fiscal do contrato.
- 10.4.7.** Executar fielmente os fornecimentos e instalações programadas na Ordem de Serviço correspondente, não sendo admitidas modificações a pedido das Unidades, sem a prévia consulta e concordância da Gestão/Fiscalização.
- 10.4.8.** Executar os serviços de instalação de forma sincronizada com as demais instalações presentes no local, principalmente quando houver painéis divisórios.
- 10.5.** Retirar todos os materiais resultantes de substituições, cortes e sobras, mantendo o local limpo, após finalização dos serviços realizados.
- 10.6.** Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas; os espaços de circulação, passagens e acessos.
- 10.7.** Proteger os móveis e objetos que estiverem próximos dos locais de realização dos serviços, com lona plástica ou outro material adequado, de modo a não causar danos.
- 10.8.** Realizar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante, em dias úteis ou em finais de semana e feriados, sem que isso implique em acréscimo nos valores registrados.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desse Contrato, não cabendo a argumentação, para efeito de exclusão de responsabilidades, o fato da Contratante na figura de seu gestor, proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 10.10.** Todas as etapas de fornecimento, instalação e reparo de persianas e bandôs não explícitas involuntariamente nesse Termo de Referência, que sejam necessárias à execução total do objeto contratado e ao perfeito funcionamento e acabamento ficarão sob responsabilidade da Contratada.
- 10.11.** A Contratada, sem nenhum custo adicional, deverá promover treinamento, na presença dos Diretores Administrativos de cada Unidade em que houver a instalação das persianas, aos servidores envolvidos diretamente envolvidos e aos supervisores





da equipe de limpeza terceirizada e de vigilância, referente às características do material, seu comportamento pós-instalação, procedimentos de limpeza, manutenção e conservação das persianas, com a finalidade de minimizar possíveis avarias decorrentes do mau uso das mesmas.

10.11.1. Deverá ser fornecido treinamento de manuseio correto aos Diretores Administrativos e/ou Oficiais designados, somente na primeira instalação das persianas e bandôs, para cada uma das Unidades, a fim de reduzir os problemas e avarias recorrentes de má utilização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, bem como obter autorização para o acesso às salas de apoio em Fórum, junto ao TJSP, para a execução dos serviços.

11.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que por ventura sejam solicitados pela Contratada.

11.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

12.1. A medição das persianas verticais será dada pela multiplicação da largura x altura.

12.2. As medidas para a instalação da persiana corresponderão ao vão da abertura (janela) acrescido de, no mínimo, 300mm nas laterais; na parte inferior de 200mm e na parte superior de 100mm.

12.3. Não serão consideradas cobranças por metragens a mais de persianas devido às possíveis perdas de material ou transpasse lateral do conjunto acima dos acréscimos mencionados no item 12.2.

12.4. A medição dos bandôs será dada pela largura da abertura mais os acréscimos previstos no item 12.2, e já consideradas as abas laterais, no total de 300mm.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços deste Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1. PROVISORIAMENTE

13.1.1.1. Quando finalizada, mas não aceita em sua totalidade, por motivo de inconformidades observadas no ato da vistoria de recebimento.

13.1.1.2. PRAZO: dentro de 10 dias úteis contados a partir da informação de término dos serviços.

13.1.2. DEFINITIVAMENTE





13.1.2.1. Após a realização de vistoria, para a verificação e comprovação da perfeita execução dos serviços.

13.1.2.2. PRAZO: dentro de 5 dias úteis contados a partir da realização da vistoria de recebimento final.

13.2. Somente depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo que será autorizada a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada de documento onde conste a descrição, quantidade, medidas (largura e altura), valores unitários e totais dos serviços prestados.

14. ITENS SIAFÍSICO / BEC

14.1. Licitação:

14.1.1. 145882 - Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico".

14.2. Empenho:

14.2.1. 7269 - Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz; persiana;

14.2.2. 100978 - Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz; bandô;

15. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O setor responsável pela elaboração do presente Termo de Referência foi a área de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria Geral de Administração.

16. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.¹	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1	1.1. Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.	1.000,00	m²		
2	2.1. Fornecimento e instalação de bandôs ou sanefas, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC.	500,00	ml		
4	VALOR TOTAL GERAL				

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Eni Luize Gomes Vasques

Arquiteta

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Coordenadoria Geral de Administração



**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****1.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- (a) Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- (b) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- (c) Fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- (d) Efetivar os pagamentos no prazo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades descritas no item 10 do Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, caberá à CONTRATADA:

- (a) Garantir a execução total do serviço dentro dos padrões técnicos pertinentes, responsabilizando-se pelo atendimento dos referidos padrões caso não tenham sido atingidos.
- (b) Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante;
- (c) Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela Contratante nesse sentido.
- (d) Responder por quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros durante a execução do serviço, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- (e) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- (f) Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e materiais fornecidos perante o Contratante, seus próprios funcionários e terceiros bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- (g) Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionados a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- (h) Indenizar a Contratante, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante ou por esta utilizados a qualquer



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

título, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do Contratante ou a terceiros.

- (i) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, tais como seguros, transporte, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- (j) Informar à área de gestão/fiscalização da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução do objeto da contratação.
- (k) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- (l) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- (m) Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- (n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- (o) Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho todas as legislações vigentes e, em especial, às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- (p) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- (q) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

- (r) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do CONTRATANTE.
- (s) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- (t) Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- (u) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- (v) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- (w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- (x) Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será formalizada mediante Ordem de Execução de Serviços.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A futura contratada deverá estar devidamente cadastrada e ativa no CAUFESP, seguindo as orientações contidas no site através do endereço:

[http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave](http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave)

4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da eventual contratada junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, desde que apresentado Termo de Recebimento Definitivo emitido por Servidor responsável após conferência dos serviços prestados.

4.2.1. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 616, 7º andar, CEP 01008-000, Centro da Capital Paulista, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3. O preço permanecerá fixo e irredutível, salvo nos casos de redução dos preços mediante pesquisa trimestral a ser realizada pelo gestor.

5. DAS SANÇÕES

5.1 Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, a eventual contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão,





e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Geral de Licitações e do Ato Normativo DPG nº 90/2014.

6. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Licitações, 18 de setembro de 2018.

Aarão Vinícius Dias Silva
Oficial de Defensoria Pública

Fls. Nº _____

Nº Proc. 8387/2018

Rubrica _____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO




ANEXO II
ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98; obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II
DA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

§1º - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

§2º - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

§3º - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

§4º - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

- I - a identificação dos interessados;
- II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;
- IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 5º. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

- I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;
- II - juntar documentos;
- III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§1º - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

§2º - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

§3º - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - designar audiência de instrução, ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



26



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS URGENTES

Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

Art. 22. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

§1º - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

Art. 23. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Art. 24. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 25. O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 26. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 27. O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

Art. 28. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

Art. 29. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

Art. 30. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 31. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração

ANEXO III

FLS. 304



PERSIANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 CNPJ: 11.440.115/0001-13 I.E. 336.638.745.110
 RUA TREZE DE MAIO, 237 - cj 1 - Guarulhos - SP
 TEL: 11-2937-9951 / 2937-9952 - CEP: 07071-050
 e-mail: DP@PERSIANIL.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL**ANEXO II**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 8387/2018

Objeto: Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento com instalação de persianas do tipo vertical (vivo) e fornecimento com instalação de bandejas ou sanfonas e instalação de cortinas verticais em material PVC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UMI	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1. Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material	1000	M2	129,50	129.500,00
2	2.1. Fornecimento e instalação de bandejas ou sanfonas, com rodapé em alumínio e revestimento das faces em material PVC	500	ML	8,00	4.500,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS.				TOTAL R\$	134.000,00

Os preços são firmes e certos, e neles estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública;

1. CONDIÇÕES GERAIS

- Confeção e instalação: 30 dias conforme regra o edital.
- Reparo, em Garantia: 05 dias úteis conforme regra o edital.
- Garantia: 12 meses conforme regra o edital.
- Condição de Pagamento: 30 dias Conforme regra o edital.
- Ata de Registro: 12 meses Conforme Regra o Edital e Contrato.
- Validade da Proposta: 90 dias Conforme regra o edital.
- Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag- 4770-8 - c/c: 104.278-5
- Marca/Modelo: Pvl / Vertical de Pvc com Bando
- Procedência: Nacional
- Empresa à disposição para esclarecer dúvidas tel: 11-2937-9951 / 2937-9952

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento da Ata:

Nome: Anderson Cristiano de Araújo
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado civil: Casado
 Profissão: Comerciante
 Cargo: Proprietário/Representante
 RG: 28.084.304-4
 CPF: 248.542.528-04

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua elaboração.

SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2019

PERSIANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 Anderson Cristiano de Araújo

CPF nº 248.542.528-04
 RG: 28.084.304-5

